

**LEI MUNICIPAL N.º 1.153, DE 22 DE MARÇO DE 1.999**

***“Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos neste Município da inscrição  
“Não jogue este impresso na via pública” e dá outras providências.”***

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º. – Deverá constar obrigatoriamente, nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível, a seguinte inscrição:

“Não jogue este impresso na via pública.”

Parágrafo único – As disposições deste artigo não se aplicam aos impressos contendo propaganda político – partidária, cuja matéria é regulada por legislação federal.

Artigo 2º. – Os infratores estarão sujeitos a multa de 100 UFIRs, em dobro na reincidência, quando todos os impressos serão apreendidos e retirados de circulação.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal